



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 1 de 29

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Portarias	20
Licitações e Contratos	29
Extrato	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro

CNPJ 44.431.161/0001-05

Avenida José Lopes Peres, 122

Telefone: (18) 3602-9022

Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro

CNPJ 01.600.423/0001-05

Rua José Bonifácio, 105

Telefone: (18) 3602-1120

Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.131/22 - de 28 de janeiro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências.”

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2022, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 238.856,00** (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), destinados a cobrir despesas de Pavimentação de Acesso à Praça São Pedro, Contrato de Repasse OGU nº 899085/2020 – Operação 1070041-76 – Programa A Hora do Turismo, de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal							
02	07	Obras e Serviços Municipais						
02	07	01	Administração de Obras Municipais					
15	Urbanismo							
15	451	Infra-Estrutura Urbana						
15	451	0019	Conservação de Vias e Logradouros Públicos					
15	451	0019	1004	0000	Obras de Infra-Estrutura Urbana			
4	4	90	51	00	Obras e Instalações - FR 05 - C.A. 100.017		R\$ 238.856,00	
					Fonte STN (MSC) 1.700			

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação 2022.....R\$ 238.856,00

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.113/21 de 23 de novembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.114/21 de 23 de novembro de 2021, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º -Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de janeiro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada

na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

LEI Nº 2.132/22 - de 28 de janeiro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências.”

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2022, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, destinados a cobrir despesas de Construção de Quadra Society, junto a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, e **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, com Recursos Próprios, de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal							
02	11	Divisão de Esportes e Lazer						
02	11	01	Esporte e Lazer					
27	Desporto e Lazer							
27	812	Desporto Comunitário						
27	812	0025	Incentivo à Prática de Esporte e Lazer					
27	812	0025	1043	0000	Construção de Quadra Society			
4	4	90	51	00	Obras e Instalações FR 02 -C.A. 100-026		R\$ 360.000,00	
					Fonte STN (MSC) 1.701			
02	Prefeitura Municipal							
02	11	Divisão de Esportes e Lazer						
02	11	01	Esporte e Lazer					
27	Desporto e Lazer							
27	812	Desporto Comunitário						
27	812	0025	Incentivo à Prática de Esporte e Lazer					
27	812	0025	1043	0000	Construção de Quadra Society			
4	4	90	51	00	Obras e Instalações FR 01 -C.A. 100-026		R\$ 20.000,00	
					Fonte STN (MSC) 1.500			

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação Exercício 2022	R\$ 360.000,00
Superávit Financeiro Exercício 2021 - Recurso Próprio	R\$ 20.000,00

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.113/21 de 23 de novembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.114/21 de 23 de novembro de 2021, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º -Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 3 de 29

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de janeiro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

LEI Nº 2.133/22 - de 28 de janeiro de 2.022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar a contratação e pagamento de 50% do valor da hora trabalhada de uma escavadeira hidráulica (Poclain), para realização de serviços junto aos produtores rurais do município de Gabriel Monteiro, durante o período de estiagem das chuvas, dentro desse exercício de 2.022, e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação e pagamento de 50% do valor da hora trabalhada de uma escavadeira hidráulica (Poclain), a ser utilizada para realização de serviços junto aos produtores rurais do município de Gabriel Monteiro, durante o período de estiagem das chuvas, nesse exercício de 2.022.

Art. 2º - Os serviços necessários de cada produtor rural deverão ser requeridos junto à prefeitura municipal, por escrito e devidamente protocolado, cujos, servirem para ordem de execução das demandas, salvo à ocorrência de uma demanda urgente e inadiável ou de força maior.

§ 1º - Deverá ser impressa uma planilha de acompanhamento da hora/serviço para cada pedido, constando no final desta o aceite do serviço realizado e assinaturas do produtor solicitante, do operador da máquina e do fiscal da prefeitura.

§ 2º - Cada pedido protocolado terá direito a um dia de serviço trabalhado ou 10 (dez) horas/máquinas corridas, além disso, haverá a necessidade de efetuar um novo pedido e aguardar sua vez na lista de espera.

§ 3º - Não será considerado o requerimento único que divergir do parágrafo anterior.

Art. 3º - Esta lei poderá ser regulamentada via decreto do executivo, caso necessário.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correram por conta de dotações próprias

consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

LEI Nº 2.134/22 - de 28 de janeiro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito Suplementar e dá outras providências.”

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2022, um crédito suplementar, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, destinados a reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, dentro das seguintes classificações:

02	Prefeitura Municipal								
02	07	Obras e Serviços Municipais							
02	07	01	Administração de Obras Municipais						
15	Urbanismo								
15	451	Infra-Estrutura Urbana							
15	451	0019	Conservação de Vias e Logradouros Públicos						
15	451	0019	1004	0000	Obras de Infra-Estrutura Urbana				
4	4	90	51	00	Obras e Instalações - FR 01 - C.A. 100.017				R\$ 70.000,00
FONTE STN (MSC) 1.500 - Ficha 238									

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro Exercício 2021 R\$ 70.000,00

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual - Lei 2.113/21 de 23 de novembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 - Lei 2.114/21 de 23 de novembro de 2021, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 4 de 29

na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

LEI Nº 2.135/22 - de 28 de janeiro de 2022.

“Revoga o cargo de Diretor Municipal de Educação, reclassificado no Anexo I, da Lei Complementar nº 117/11 - de 20/06/2011, e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica revogado o cargo de Diretor Municipal de Educação, de provimento em comissão, reclassificado no Anexo I da Lei Complementar nº 117/11 - de 20/06/2011.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 086/04, de 25/03/2004.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de janeiro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

LEI Nº 2.136/22 - de 28 de janeiro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências.”

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2022, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), destinados a cobrir despesas de Aquisição de Equipamentos para Programa Cozinha Alimento, de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	01	Gabinete do Prefeito e Dependências							
02	01	04	Fundo Social de Solidariedade						
08	Assistência Social								
08	244	Assistência Comunitária							
08	244	0034	Assistência a População Carente						
08	244	0034	2038	0000	Manut. do F.S.S. Municipal				
4	4	90	52	00	Equipamento e Material Permanente FR 02 -C.A. 100-027			R\$ 60.000,00	
					Fonte STN (MSC) 1.701				

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação Exercício 2022

R\$ 60.000,00

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual - Lei 2.113/21 de 23 de novembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 - Lei 2.114/21 de 23 de novembro de 2021, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de janeiro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

LEI Nº 2.137/22 - de 28 de janeiro de 2022.

“Revoga Lei, conforme específica”.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica revogada, a Lei abaixo mencionada.

Lei nº 2061/20 - de 27/07/2020

ARTIGO 2º) - Esta Lei entra em vigora partir de 01 de fevereiro de 2022, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de janeiro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 155/22 - de 28 de janeiro de 2022.

“Revoga Lei Complementar,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 5 de 29

conforme específica”.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica revogada, a Lei Complementar abaixo mencionada e o respectivo cargo em comissão por ela criado.

Lei Complementar nº 113/10 - de 16/08/2010
(Cargo Assessor Jurídico)

ARTIGO 2º) - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2022, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de janeiro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 156/22 - de 28 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a Reestruturação e Organização Administrativa, Quadro de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Gabriel Monteiro e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. - A Câmara Municipal é o órgão representativo do Poder Legislativo do Município de Gabriel Monteiro competindo-lhes atribuições inerentes ao procedimento Legislativo Municipal, bem como a fiscalização, externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos Atos do Poder Executivo Municipal e a prática de atos de administração interna.

§1º - As atribuições de procedimento legislativo, fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos Atos do Poder Executivo Municipal, se relacionam as atividades essencialmente legislativas que se incluem na competência própria dos Vereadores, de sua

Mesa Diretora e de seu Presidente.

§2º - As atribuições administrativas são restritas ao relacionamento interna da Presidência, da Mesa, com os Vereadores e em especial à organização interna através de suas Coordenadorias e Departamentos pela regulamentação de seus serviços próprios e de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares e tudo o mais que diga respeito à sua estrutura interna.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS LEGISLATIVOS

Art. 2º - São órgãos legislativos da Câmara, aqueles que se destinam a realização de suas finalidades político-administrativas, com vistas à elaboração e apreciação de Leis, de outros atos de fiscalização, controle e assessoramento ao Executivo Municipal.

Art. 3º - São órgãos legislativos da Câmara:

I - O Plenário;

II - A Mesa da Câmara;

III - As Comissões.

Art. 4º - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pelo número de Vereadores em exercício, em local, forma e número, estabelecidos em Lei.

Art. 5º - A Mesa da Câmara, constituída por um Presidente e dois Secretários, é o órgão deliberativo dos trabalhos do Plenário, competindo-lhe a prática de atos de direção, administração e execução das deliberações aprovadas pelo Plenário, bem como a administração e organização interna na conformidade do que a Lei dispuser.

Art. 6º - As Comissões são órgãos de assessoramento técnico, competindo-lhe o estudo prévio das matérias de sua competência, para orientação do Plenário, ou para o estudo de fatos determinados, que se inclua na competência da Câmara, conforme disposição de Lei.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Art. 7º - A Administração da Câmara passará a ter a seguinte estrutura:

I - Mesa;

II - Presidência;

III - Secretaria.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A organização administrativa da Câmara é a correspondente ao Organograma constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 9º - A estrutura Administrativa dos órgãos da Administração da Câmara fica estabelecida:

1 - Mesa

1.1 - Presidência

1.1.1 - Primeira Secretaria

1.1.2 - Segunda Secretaria

1.1.3 - Controladoria Interna

1.1.4 - Ouvidoria

2 - Secretaria Administrativa

3 - Departamento Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 6 de 29

Art. 10 - Os órgãos da Administração da Câmara, na conformidade desta Seção, obedecerão à subordinação da Presidência.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 11 - Na Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, não será permitida a admissão de pessoal por outro Regime, que não seja o Estatutário, mediante a prévia aprovação em Concurso Público, respeitada a ordem de classificação, e a nomeação em Cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, respeitando os requisitos para sua admissão nos termos da lei municipal.

Art. 12 - Para efeito desta Lei considera-se:

I - FUNCIONÁRIO PÚBLICO: pessoa legalmente investida em cargo público, na conformidade do disposto no Artigo anterior.

II - CARGO - lugar instituído na organização do Quadro de Cargos, com atribuições e padrão próprio, ocupado por funcionário público sob o Regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município ou conforme a exceção prevista nesta Lei.

III - PADRÃO - valor do vencimento fixado para cada cargo, constante da Tabela de Padrão de Vencimentos.

IV - VENCIMENTO - retribuição pecuniária básica, paga mensalmente ao funcionário pelo exercício do cargo.

V - REMUNERAÇÃO - o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o funcionário tenha direito.

SEÇÃO II DO QUADRO DOS CARGOS E SUA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13 - O Quadro de Cargos da Câmara é formado pelos cargos de provimento efetivo, criados pelas Leis Complementares 073/03 de 18/03/2003 e pela presente Lei Complementar, sendo eles DIRETOR DE SECRETARIA e ADVOGADO, cujo grau de escolaridade, atribuições, responsabilidade exigida para o desempenho do cargo e jornada de trabalho constam no Anexo II desta Lei e com a seguinte distribuição:

Grupo I - Serviços essenciais;

Grupo II - Serviços especializados, e assessoramento.

Parágrafo Único - Fica mantida a denominação do cargo de Secretário Administrativo para Diretor de Secretaria, dada pelo Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Complementar 123/11 de 22 de dezembro de 2011, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do Cargo.

Art. 14 - Fica criado o Quadro dos Cargos com suas formas de provimento e padrão constantes do Anexo III desta lei.

SEÇÃO III DA TABELA DE PADRÃO DE VENCIMENTOS

Art. 15 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um piso nacional de salário, sendo vedada a sua

vinculação e equiparação, conforme dispõe o inciso XIII do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 16 - Os valores dos vencimentos, referente aos Cargos, são os constantes do Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei, correspondendo à Tabela de Padrão de Vencimentos da Câmara Municipal de Gabriel Monteiro.

Art. 17 - Nenhum servidor poderá receber mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro de acordo com o disposto no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

SEÇÃO IV DA REVISÃO GERAL ANUAL

Art. 18 - É assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Legislativo, sempre na mesma data e sem distinção de índices entre os cargos existentes na Câmara, conforme previsto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, observados os seguintes critérios.

I - o mês para efetivação da concessão será o mês de janeiro de cada ano, ficando este mês fixado como data base para os servidores do Poder Legislativo;

II - Como período para a apuração, o critério para a revisão será adotado o percentual do IPC (FIPE), relativo à inflação acumulada nos doze meses anteriores ao mês de janeiro;

III - A concessão da revisão geral anual do caput deste artigo, não impede a concessão de reajuste real aos servidores;

IV - Atendimento aos limites da despesa com pessoal de que tratam os artigos 29-A da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000;

V - Para efetivação da concessão da revisão geral anual o Presidente da Câmara, observado os critérios técnicos e condições estabelecidos neste artigo, proporá a concessão da revisão por meio de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora.

SEÇÃO V DAS VANTAGENS DE ORDEM PECUNIÁRIA

Art. 19 - Mediante Ato fundamentado da Mesa, será atribuída Gratificação a servidor que:

I - Exerça a atribuição de Controle Interno;

II - Exerça a atribuição de Ouvidor;

III - Exerça a atribuição de Presidente da Comissão de Licitações e Contratos;

IV - Exerça a atribuição de membro da Comissão de Licitação quando houver, e até a sua homologação;

V - Exerça atribuição diversa de seu cargo, a qual não se justifique a criação de novo cargo.

§ 1º - A Gratificação prevista nos Incisos I e II, corresponderão a 20% (vinte por cento) do valor padrão de vencimentos do servidor e será paga juntamente com a remuneração mensal.

§ 2º - A Gratificação prevista no Inciso III, corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor padrão de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 7 de 29

vencimentos do servidor e será paga juntamente com a remuneração mensal. Ficando o presidente da comissão responsável pela elaboração e guarda de todos os documentos referentes a licitações, dispensas e contratos, bem como prestar contas de todas as informações pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Sistema Audep.

§ 3º- A Gratificação Prevista no Inciso IV e V, corresponderão a 10% (dez por cento) do valor padrão de vencimentos do servidor e será paga juntamente com a remuneração mensal.

§4º - O recebimento das gratificações constantes nos incisos I,II,III,IV,V, do Artigo 21, por qualquer que tenha sido o prazo não gerará direitos de incorporação dessa vantagem pecuniária.

Art. 20 - O Funcionário efetivo e submetido ao regime estatutário do município, sobrevivendo seu desligamento por aposentadoria ou falecimento, este ou seus dependentes farão jus a uma Gratificação Especial, em um único pagamento, correspondente ao seu último vencimento antes desses eventos, multiplicado pelo número de anos sob o regime jurídico estatutário, até o limite máximo de 10(dez) anos, desprezando as frações inferiores à 12 meses.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA SUBSEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 21 - A Presidência é o órgão maior da administração da Câmara, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas e externas da Câmara, na forma regimental.

§ 1º - A Presidência da Câmara é exercida por um de seus Vereadores, legalmente eleito, para um período de 02 (dois) anos;

§ 2º - Compõe a Presidência, como auxiliares diretos do Presidente e a este subordinado, um primeiro e um segundo secretários, eleitos juntamente com o Presidente para a Mesa da Câmara na forma regimental.

SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 22 - A Secretaria Administrativa é o órgão executor da administração interna da Câmara com assessoramento a Presidência e seus Secretários, às Comissões e ao Plenário, em tudo o que disser respeito às atividades legislativas da Câmara, realizando os serviços de manutenção, das dependências internas e externas, informações aos órgãos de controle interno e externo, exigidos pela legislação em vigor, a direção dos serviços de expediente e protocolo, portaria, compras e almoxarifado, recebimento e expedição de correspondências oficiais, elaboração e reprodução de documentos, com utilização de equipamentos de informática, executar serviços gerais de escritório, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, arquivo, digitação em geral, redação de

ofícios, memorandos, atas, cartas, atendimento ao público, viabilização da organização e uso de ferramentas de informática, necessárias e adequadas, apoiando o desenvolvimento de suas diversas atividades, competindo-lhe ainda às atribuições a ele conferido no Anexo V desta Lei.

Parágrafo Único - Os serviços de Contabilidade e Tesouraria da Câmara ficarão subordinados à Diretoria Administrativa, sendo o Tesoureiro nomeado por Ato da Mesa.

SUBSEÇÃO III DODEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 23 - O Advogado realiza os serviços de orientar os vereadores e demais funcionários do Legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara; defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara; redigir e examinar Projetos de Leis, Resoluções, Justificativas de Vetos, Emendas, Regulamentos, Contratos e outros atos de natureza jurídica; emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade; acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara; orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas; atender aos pedidos de informações dos Vereadores e auxiliar as Comissões nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais, competindo às atribuições do Anexo VI da presente Lei.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I OS FUNDAMENTOS LEGAIS DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 24 - Fica instituído, nos termos desta lei o Sistema de Controle Interno, para o funcionamento da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Gabriel Monteiro.

Art. 25 - Fica o funcionamento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, sujeito ao disposto nas normas específicas das Constituições Federal e Estadual, Lei Complementar nº 101/200 (LRF) e suas alterações, Lei nº 4.320/64; observando ainda as demais legislações e normas regulamentares aplicáveis como as do Conselho Federal de Contabilidade e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SEÇÃO II AS FUNÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 26 - O Sistema de Controle Interno tem a função de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas, e o orçamento da Câmara (art. 74, I da CF e art. 75, III da Lei 4.320/64);

II - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, realizando verificações prévia, concomitante e subsequente aos atos praticados, quanto à sua eficácia e eficiência (Art. 74, II da CF e Art. 75, I e art. 77 da Lei 4.320/64);

III - Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal e, também, com o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 8 de 29

responsável pela administração financeira (art. 54 parágrafo único, da LRF);

IV - Analisar se as despesas dos oito últimos meses de mandato tem cobertura financeira, o que evita relativamente a esse período transferência de descobertos restos a pagar para o próximo gestor público (art. 59, II da LRF);

V- Constatar o controle da despesa total com pessoal e seus limites, (art. 21, 22, 23 e 59, VI da LRF e art. 29-A da CF);

VI- Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos;

VII - Exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou servidores (art. 89 da Instrução nº 2/2008 do TCE-SP e art. 35, III da Constituição Estadual);

VIII - Acompanhar licitações e contratos nos termos do art. 113 da Lei 8.666/93, manifestando-se quando solicitado pelo Presidente da Câmara, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade;

IX - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional (art. 74, IV da CF);

X - Assessorar o Presidente da Câmara nos aspectos relacionados com os controles internos e externos;

XI - Efetuar o acompanhamento sobre a expedição e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

XII- Alertar o Presidente da Câmara, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados e ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;

XIII- Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades apuradas, para as quais o Presidente não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XIV - Analisar abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

XV - Acompanhar para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema de Auditoria, os atos de admissão de pessoal a qualquer título, no âmbito do Poder Legislativo, excetuadas as nomeações para cargo em comissão e designações para função gratificada;

XVI - Priorizar controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos exercidos após a ação;

Art. 27 - Para exercer as funções do Sistema de

Controle Interno, será designado o Controlador Interno pela Mesa da Câmara através de Ato que deverá ser um servidor efetivo do quadro de cargo da Câmara e que tenha preferencialmente os seguintes requisitos:

I - ser servidor estável e ter no mínimo 5 (cinco) anos de tempo de serviço na Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, nele comprovando honestidade, ética, bom relacionamento com os demais colegas;

II - conhecimento da respectiva legislação vigente, matéria orçamentária, financeira e contábil além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno;

§ 1º - Não poderá ser escolhido para exercer as atividades inerentes ao Controle Interno, servidor que tenha sido nos últimos 05 (cinco) anos:

I- Responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou União;

II- Punido por decisão da qual não caiba recursos na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;

III- Condenado em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capituladas nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492 de 16 de Junho de 1.986 e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1.992.

§2º - Caberá à Mesa da Câmara a nomeação do Controlador Interno, atribuindo-lhe a Gratificação constante do artigo 21 desta Lei.

§3º - Não terá direito a percepção mensal da Gratificação instituída no § 2º deste artigo, o servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno que se afastar de suas funções por período superior a 30 (trinta) dias, exceto as previstas nos incisos I, II, III IV, VII, XIV do artigo 85 da Lei Municipal nº 491/70;

§4º - Quando os afastamentos previstos em lei forem superiores a 07 (sete) dias úteis, será designado pela Mesa da Câmara um Controlador Interno Substituto, que fará jus ao valor correspondente à função, proporcional aos dias de substituição.

§5º - O Controlador Interno Designado no caput deste artigo, somente poderá ser destituído:

a) Após cometer falha grave no exercício da função devidamente justificada;

b) Ao final da legislatura em vigor;

c) A pedido do servidor.

§6º - Não ocorrendo nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo anterior, considerar-se-á no exercício da função, o mesmo Controlador Interno designado anteriormente.

Art. 28 - Para o bom desempenho de suas funções, fica assegurado ao Controlador Interno, a prerrogativa de solicitar, a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências em relação a situações específicas.

§ 1º - Os servidores, da Câmara Municipal de Gabriel



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 9 de 29

Monteiro, terão prazo de (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pelo Controle Interno, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto, desde que devidamente motivado.

§ 2º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado ao Controlador Interno no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal do agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à sua atuação.

Art. 29 - Qualquer servidor da Câmara Municipal de Gabriel Monteiro é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente ao Controlador Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do Sistema de Controle Interno, acatar ou não, a denúncia, ficando ao seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 30 - Em decorrência dos trabalhos do Sistema de Controle Interno, ou ainda em função de denúncias que forem encaminhadas e constatadas irregularidades, ou ilegalidades, a esta caberá, sob pena de responsabilidade solidária, alertar formalmente ao Presidente da Câmara a fim de que tome providências legais cabíveis.

§1º - Se verificado danos ao erário, em decorrência de irregularidades ou ilegalidades na forma do caput deste artigo, caberá ao Responsável pelo Controle Interno orientar o Presidente da Câmara nos procedimentos a serem tomados;

§2º - É vedado ao Controlador Interno a participação em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

SESSÃO III DA AUDITORIA INTERNA

Art. 31 - O Sistema de Controle Interno realizará quadrimestralmente ou sempre que se fizer necessário, auditoria interna visando apoio ao Controle Externo e o cumprimento das obrigações impostas por esta Lei, mantendo o seu relatório final e seus pareceres arquivados à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sempre que solicitado.

§ 1º - a auditoria interna contará com apoio e informações prestadas pelos responsáveis de cada departamento da Câmara Municipal quando solicitados, visando os aspectos da administração financeira, administrativa, legislativa, pessoal e patrimonial;

§2º - além das funções do Sistema de Controle Interno, são aspectos a serem observados na auditoria interna mencionada no caput deste artigo:

I- Incentivo a participação popular e realização das

audiências públicas das peças orçamentárias, com as devidas atas que comprovem a sua realização conforme art. 48, § único da LRF, e o posterior envio das atas ao Tribunal de Contas do Estado por meio especificado por aquele órgão;

II- a disposição e divulgação inclusive no Portal da Câmara na Internet, das prestações de contas do Executivo Municipal conforme prescreve o art. 49 da LRF;

III- os repasses efetuados pelo Executivo Municipal, dentro dos prazos previstos e em valores corretos;

IV- as despesas consideradas impróprias, os empenhos em regime de adiantamento, notas de empenhos, liquidação e pagamentos da despesa e recolhimento dos encargos sociais;

V- a execução dos contratos celebrados, na sua conformidade, objeto e aditamentos;

VI- a administração de pessoal no que diz respeito a contratos por tempo determinado, processos seletivos, envio de obrigações do Sistema de Controle de Admissão e Aposentadorias (SisCAA), limites da despesa definidos pelos art. 29-a da CF e art. 19 e 20 da Lei 101/200 - LRF, cargos em comissão, anotações próprias em ficha funcional, e outros casos definidos em lei;

VII- os serviços de tesouraria, quanto a sua execução, funcionamento e outros casos definidos pelas normas que regem a Controladoria Interna;

VIII- Bens de carácter permanente, quanto a sua classificação, inventário, reavaliação e a sua guarda;

IX- transparência no serviço público quanto ao funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão e o Portal da Transparência;

X- atos de fixação dos subsídios dos Vereadores do Presidente da Câmara e as revisões gerais anuais;

XI- verificar o cumprimento do envio de dados e informações ao Sistema AUDESP, relativos à Gestão Fiscal da Câmara.

§3º - O Relatório quadrimestral constante no caput deste artigo deverá ser Protocolado e entregue a Presidência da Câmara no prazo de 30 dias a contar do encerramento do quadrimestre.

Art. 32- Ocorrendo qualquer ofensa ao Artigo 37 da Constituição Federal e legislações ordinárias, após comunicado a Presidência da Câmara e na sua reincidência, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03(três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo.

CAPÍTULO V

DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 33 - A Ouvidoria da Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências, competindo o que segue:

I - receber, analisar, responder e, quando for o caso,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 10 de 29

encaminhar aos órgãos competentes, as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a. violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b. ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c. mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II- dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não identificadas;

III- informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar, sobre qual o órgão a que deverá dirigir-se;

IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

V- facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria.

Art. 34 - A Ouvidoria da Câmara, vinculada diretamente à Presidência, será composta por um Ouvidor, designado pela Mesa da Câmara mediante Ato, dentre os servidores ocupante de cargo em provimento efetivo e estável.

§ 1º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese.

§2º - O Ouvidor designado no caput deste artigo, somente poderá ser destituído:

- a) Após cometer falha grave no exercício da função e devidamente justificada;
- b) Ao final da legislatura em vigor;
- c) A pedido do servidor.

§3º - Não ocorrendo nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo anterior, considerar-se-á no exercício da função, o mesmo ouvidor designado anteriormente.

§4º - Não terá direito a percepção mensal da Gratificação instituída no Artigo 22, o servidor responsável pela Ouvidoria que se afastar de suas funções por período superior a 30 (trinta) dias, exceto as previstas nos incisos I, II, III IV, VII, XIV do artigo 85 da Lei Municipal nº 491/70;

§5º - Quando os afastamentos previstos em lei forem superiores a 07 (sete) dias úteis, será designado pelo Presidente da Câmara um Ouvidor Substituto, que fará jus ao valor correspondente à função, proporcional aos dias de substituição.

Art. 35 - O Ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito da sociedade de manifestar-se sobre os trabalhos da Câmara Municipal, com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, probidade, eficiência, transparência e publicidade, possuindo, no exercício de suas funções, as prerrogativas de:

I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º- As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto e desde que devidamente motivado.

§ 2º - O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicada ao Presidente da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis.

Art. 36 - São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

III - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

V - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VI - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VIII - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Presidência, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

Art. 37 - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único: O prazo mencionado no “caput” poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto e mediante motivação por 10(dez) dias úteis, devendo o cidadão ser devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 38 - É garantido o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - página oficial da Câmara Municipal na rede mundial de computadores;

II - telefone;

III - atendimento pessoal em horário de expediente;

IV - manifestações por meio de correio, correio eletrônico, ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 39 - Será dada ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 40 - A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos usuários, quando o caso ou assim for solicitado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 11 de 29

Art. 41 - A Mesa da Câmara Municipal poderá baixar atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando desde já o Chefe do Legislativo autorizado a proceder mediante Ato quando necessário e em época oportuna, as suplementações que se fizerem necessárias para tal.

Art. 43 - Os anexos I ao VI são partes integrantes da presente lei.

Art. 44 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de 01 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de janeiro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

Decretos

DECRETO Nº 2.236/21 - de 23 de Dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a Compatibilização da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2022”.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 13 e caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º- A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias do Poder Executivo, constantes da Lei nº 2.115/21, de 23 de novembro de 2021, ficam limitados aos valores constantes do Anexo I, e II deste Decreto.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes dos seguintes grupos de dotação:

I - relativas aos grupos de despesas:

- personal e encargos sociais;
- juros e encargos da dívida; e
- amortização da dívida.

II - destinadas aos pagamentos:

- as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e

transferências devidamente autorizadas por Lei específica.

Art. 2º- A realização de despesas, inclusive de restos a pagar e observadas às exclusões do artigo 1º, somente poderá ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Observadas as exclusões do Parágrafo Único do Art. 1º, a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites de despesas fixados no anexo II, bem como levarão em conta as disponibilidades de recursos e o pagamento efetivo de cada órgão.

Art. 4º- O Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, poderá proceder ao remanejamento dos limites entre:

a) órgãos, respeitadas os montantes dos respectivos anexos;

b) projetos, atividades e operações especiais ou entre programas de governo, no âmbito do mesmo órgão.

Art. 5º- Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2022, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária referente ao exercício de 2022, para o Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, de conformidade com os percentuais sobre a receita efetivamente realizada no exercício anterior, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º- Ao serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal compete proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8º- Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 23 de dezembro de 2021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 12 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GABRIEL MONTEIRO

AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022

CNPJ: 44.431.161/0001-05



DECRETO Nº 2.237/22 – de 07 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), estendendo a quarentena, flexibilizando horários, serviços e público e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito do Município de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contaminação pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.056/20, de 31 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.073/20, de 12 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara facial com objetivo de proteção ao Covid-19 (Coronavírus), dando outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogada a quarentena no Município de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, até o dia 24 de janeiro de 2022.

Art. 2º - As atividades no âmbito do município de Gabriel Monteiro funcionarão dentro desse período de prorrogação com os seguintes horários, e restritos a todos os demais protocolos de prevenção da Covid-19, já instituídos e vigentes:

ESTABELECEMENTOS	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Serviços e Comércio	Horário comercial
Protocolo Sanitário:	
1. Obrigatório uso de mascaras cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes;	
2. Higienização de bancadas, máquinas de cartão com álcool 70%;	
3. Higienização de pisos e banheiros com água sanitária no início ou fim do expediente;	
4. Disponibilizar álcool 70% para higienização de mãos na entrada do	

AV. JOSÉ LOPES PERES 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - FONE/FAX: (18) 3602-9022
SITE: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br E-MAIL: gabinete@gabrielmonteiro.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 13 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GABRIEL MONTEIRO

AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022

CNPJ: 44.431.161/0001-05



estabelecimento com fácil visibilidade e acesso bem como em ponto estratégicos, balcão de recebimentos entre outros que se fizer necessário. 5. Distanciamento de 1,5 m entre pessoas.	
Salões de beleza, barbearias e similares	Horário Comercial
Protocolo Sanitário:	
<ol style="list-style-type: none"> Obrigatório uso de mascaras cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes; O atendimento de clientes deve ocorrer de forma pré agendada e com hora marcada; Deverá haver troca de toalhas e capas a cada cliente; Deverá ser respeitado intervalo mínimo entre o atendimento de um cliente e outro que possibilite a realização de higienização do local, assentos, tesouras, pentes, escovas, lavatórios, maquina de cartão equipamentos e outros com álcool 70% para superfícies secas e água sanitária para superfícies molhadas; Higienização de pisos e banheiros com água sanitária no inicio ou fim do expediente; Recomenda-se aferição de temperatura; Não fazer atendimento a clientes com síndrome gripal; Disponibilizar álcool 70% para higienização de mãos na entrada do estabelecimento com fácil visibilidade e acesso bem como em ponto estratégicos, balcão de recebimentos entre outros que se fizer necessário. Distanciamento de 1,5 m entre pessoas. 	
Academias	Horário Comercial
Protocolo sanitário:	
<ol style="list-style-type: none"> Obrigatório uso de mascaras cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes; Deverá haver abertura de todas as janelas e portas e tudo que possibilite a circulação do ar do local; Recomenda-se aferição de temperatura; Não fazer atendimento a clientes com síndrome gripal; Disponibilizar álcool 70% para higienização de mãos na entrada do estabelecimento com fácil visibilidade e acesso bem como em ponto estratégicos, balcão de recebimentos entre outros que se fizer necessário. Distanciamento de 1,5 m entre pessoas. 	
Supermercados, quitandas, Padarias, açougues, empórios, produtos agropecuários e de nutrição animal, materiais de construção, postos de combustíveis, revendedora de água	Horário Comercial

AV. JOSÉ LOPES PERES 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - FONE/FAX: (18) 3602-9022
SITE: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br E-MAIL: gabinete@gabrielmonteiro.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 14 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GABRIEL MONTEIRO

AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022

CNPJ: 44.431.161/0001-05



e gás, farmácias e drogarias, depósitos.	
<p>Protocolo sanitário:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Obrigatório uso de mascaras cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes; 2. Higienizar início das atividades e durante o período de funcionamento os pisos e banheiros preferencialmente com água sanitária, maçanetas, puxadores de freezer e geladeiras com álcool 70%; 3. Disponibilizar álcool 70% para higienização de mãos na entrada do estabelecimento com fácil visibilidade e acesso bem como em ponto estratégicos, balcão de recebimentos entre outros que se fizer necessário; 4. Higienizar após cada uso carrinhos e cestos de compras, bem como bancadas de caixa e maquina de cartão; 5. Recomenda-se aferição de temperatura; 6. Distanciamento de 1,5 m entre pessoas. 	
<p>Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pesqueiros, bares, lojas de conveniências e similares.</p>	<p>Horário Comercial</p>
<ol style="list-style-type: none"> 1. Obrigatório o uso de mascaras cobrindo boca e nariz por equipe de cozinha, garçons, entregadores de delivery e circulação de clientes em pé; 2. Disponibilizar talheres devidamente embrulhados aos clientes; 3. Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados na troca de clientes; 4. Disponibilizar álcool em gel nas mesas para que clientes façam a higienização das mãos antes das refeições; 5. As mesas e cadeiras devem ser higienizadas após cada uso e troca do cliente com álcool gel 70; 6. Consumo somente para público sentado; 7. Distanciamento de 1,5 m entre pessoas; 8. Proibido apresentação de shows. 	
<p>Atividades religiosas</p>	<p>Horário Comercial</p>
<p>Protocolo Sanitário:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Obrigatória aferição de temperatura e higienização de mãos antes do ingresso ao local; 2. Obrigatório uso de mascara facial cobrindo boca e nariz; 3. Assegurar a ventilação adequada do local para realização da celebração religiosa mantendo portas e janelas abertas; 4. Higienização de pisos, banheiros preferencialmente com água sanitária; 5. Distanciamento de 1,5 m entre famílias. 	

AV. JOSÉ LOPES PERES 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - FONE/FAX: (18) 3602-9022
 SITE: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br E-MAIL: gabinete@gabrielmonteiro.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 15 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GABRIEL MONTEIRO

AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022

CNPJ: 44.431.161/0001-05



Art. 3º - Fica proibido, em qualquer horário, pela não geração de aglomeração de pessoas, como realização de eventos comemorativos, festas em clubes e quaisquer outras atividades correlatas, seja em prédio privado ou prédio público, sobretudo sem o uso dos protocolos sanitários em vigor.

Art. 4º - Fica autorizada a retomada das aulas e das atividades presenciais no Município de Gabriel Monteiro.

Art. 5º- Fica permitida a entrada de vendedores ambulantes e a distribuição de panfletos no âmbito do perímetro urbano da cidade de Gabriel Monteiro, de segunda-feira à domingo, no horário entre 07h00 às 18h00.

Art. 6º- Fica suspenso as requisições para cessão de veículos municipais coletivos para uso particular (tipo ônibus, microônibus, Vans e Peruas) na vigência deste decreto.

Art. 7º- Fica também suspenso as atividades esportivas coletivas de contato como futebol, futsal, vôlei, dentre outros.

Art. 8º- Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 9º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabriel Monteiro, em 07 de janeiro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

AV. JOSÉ LOPES PERES 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - FONE/FAX: (18) 3602-9022
SITE: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br E-MAIL: gabinete@gabrielmonteiro.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 16 de 29

Decreto nº 2.239/22 - de 10 de janeiro de 2022.

“Regulamenta a cobrança de Preço Público e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o Município de Gabriel Monteiro, efetua a cobrança de serviço público para o particular que utiliza de veículos e/ou maquinários da frota municipal;

CONSIDERANDO, que embora há previsão legal na LOM - Lei Orgânica do Município, para o Poder Público ceder bens a particulares;

CONSIDERANDO, que pelo advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 14 não permite a renúncia de receita municipal;

DECRETA:

Art. 1 - Poderá o Município de Gabriel Monteiro, fornecer à particulares cessão de uso de veículos e/ou maquinários, com preços estipulados no quando abaixo:

Veículos/Maquinários	Valor da hora/Km rodado/viagem
Kombi	R\$ 1,75 km rodado
Micro Ônibus	R\$ 1,75 Km rodado
Caminhão	R\$ 2,42 km rodado
Ônibus acima 30 lugares	R\$ 2,42 Km rodado
Patrol	R\$ 136,41 hora máquina
Retroscavadeira	R\$ 92,02 hora máquina
Pá Carregadeira	R\$ 114,69 hora máquina
Trator Agrícola	R\$ 60,63 hora máquina
Caminhão de Terra/Areia	R\$ 38,25 a viagem dentro do perímetro urbano R\$ 50,92 a viagem fora do perímetro urbano
Caminhão Pipa	R\$ 38,25 a viagem dentro do perímetro urbano R\$ 50,92 a viagem fora do perímetro urbano
Caminhão diária perímetro urbano	R\$ 254,93 dia
Pá de terra ou areia perímetro urbano	R\$ 12,79 por viagem
Motosserra	R\$ 25,57 por hora
Roçadeira costal	R\$ 25,57 por hora
Mudança dentro do perímetro urbano	R\$ 25,57 por viagem

Art. 2º - Os preços praticados nesse Decreto, reajustados todos os anos tendo como base o mês de janeiro de cada ano, com o repasse do IPC-FIPE, acumulado nos últimos 12 meses.

Art.3º - É indispensável que o particular requerente do serviço, efetue o requerimento junto a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, antes da execução, recolhendo de modo prévio junto a tesouraria da Municipalidade, os valores requeridos, sendo que no caso de hora máquina e km rodado, ao final da prestação dos serviços o funcionário que excetuou efetuará relatório atestando a quantidade de

horas e Km rodado respectivamente.

Parágrafo 1º - Sem o respectivo recolhimento prévio, restará prejudicado o deferimento do pedido.

Parágrafo 2º - Será cobrado o valor de R\$ 3,00 (três) reais pela taxa de expediente.

Art. 4º - Os serviços serão realizados de acordo com a disponibilidade da administração municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro - SP, em 10 de janeiro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura, na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal

DECRETO Nº 2.240/22 - de 10 de janeiro de 2022.

“DISPÕE SOBRE O ÍNDICE PARA CORRIGIR O IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2022.”

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que no início de cada exercício o IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano é corrigido pela inflação acumulada no exercício anterior, conforme o disposto na Lei nº 1.279/01, de 06/04/2001;

Considerando que o índice a ser aplicado para o exercício de 2022, é o acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2021;

DECRETA:

Artigo 1º - O IPTU para o exercício de 2022 terá seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE, que no período de janeiro a dezembro de 2021, atingiu o montante de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento).

Artigo 2º - O setor de tributação do município fica encarregado de atualizar a tabela de valores, dando integral cumprimento a este decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 10 de janeiro de 2022.

VANDRLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal

DECRETO Nº 2.241/22 - de 10 de janeiro de 2022.

“DISPÕE SOBRE O ÍNDICE PARA CORRIGIR ISSQN PARA O



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 17 de 29

EXERCÍCIO DE 2022."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que no início de cada exercício o ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é corrigido pela inflação acumulada no exercício anterior, conforme o disposto na Lei Complementar nº 046/97, de 29/12/17 a alterações posteriores;

Considerando que o índice a ser aplicado para o exercício de 2022, é o acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2021;

DECRETA:

Artigo 1º - O ISSQN para o exercício de 2022 terá seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE, que no período de janeiro a dezembro de 2021, atingiu o montante de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento).

Artigo 2º - O setor de tributação do município fica encarregado de atualizar a tabela de valores, dando integral cumprimento a este decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 10 de janeiro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal

.....
DECRETO Nº 2.244/22 - de 18 de janeiro de 2022.

"Reconduz membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar C.M.A.E. e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam reconduzidos a partir desta data, os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, de conformidade com os incisos I a IV do artigo 18 da Lei nº 11.947/09, de 16 de junho de 2.009, passando a ter a seguinte composição:

I) 01 (UM) REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Titular

Paulo Sérgio Gallo

RG. nº 20.428.951-SSP/SP

CPF. nº 067.228.098-11

Suplente

Pedro Banhos Navarro

RG. nº 19.994.161-SSP/SP

CPF. nº 093.048.148-80

II) 02 (DOIS) REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES:

Titular

Lidiane Zupirolli Ferreira

RG. nº 41.372.026-3-SSP/SP

CPF. nº 333.262.738-43

Suplente

Poliana Mislene Garcia Buzzo

RG. nº 35.057.127-2-SSP/SP

Titular

Suzana Lázara Mendes dos Santos

RG. nº 33.855.912-7-SSP/SP

CPF. nº 346.598.658-00

Suplente

Edmaira Aparecida Santucci da Silva

RG. nº 18.716.022-3-SSP/SP

CPF. nº 104.893.768-00

III) - 02 (DOIS) REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

Titular

Eloisa Aparecida Silva Costa

RG. nº 21.958.253-SSP/SP

CPF. nº 104.893.768-27

Suplente

Rita de Cássia Sversut Barros

RG. nº 19.567.487-SSP/SP

CPF. nº 089.181.928-27

Titular

Isabel Cristina Galhardo de Carvalho

RG. nº 25.148.219-4-SSP/SP

CPF. nº 067.400.878-22

Suplente

Carmelisa Maziero Nunhez

RG. nº 27.492.769-SSP/SP

CPF. nº 165.558.718-81

IV- 02 (DOIS) REPRESENTANTES INDICADOS POR ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS:

Titular

Marco Antônio de Aquino

RG. nº 15.827.918-9-SSP/SP CPF. nº

CPF. nº 023.620.508-07



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 18 de 29

Suplente

Neide Feltrin Babeto
RG. nº 5.678.926-SSP/SP
CPF. nº 496.723.048-20

Titular

César Augusto Cremon
RG. nº 25.251.562-6-SSP/SP
CPF. nº 802.980.108-44

Suplente

Rosineide Aparecida de Sousa Gallo
RG. nº 25.716.052-8-SSP/SP
CPF. nº 095.581.178-38

Artigo 2º - O desempenho dos Cargos de Membro Titular e Suplente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - C.M.A.E., será de caráter gratuito, sem acarretar ônus para os cofres públicos do município e será considerado relevante ao Serviço Público Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 18 de janeiro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.247/22 - de 25 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), estendendo a quarentena, flexibilizando horários, serviços e público e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito do Município de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contaminação pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.056/20, de 31 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e dá outras providências",

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.073/20, de 12 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara facial com objetivo de proteção ao Covid-19 (Coronavirus), dando outras providências").

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogada a quarentena no Município de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, até o dia 08 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - As atividades no âmbito do município de Gabriel Monteiro funcionarão dentro desse período de prorrogação com os seguintes horários, e restritos a todos os demais protocolos de prevenção da Covid-19, já instituídos e vigentes:

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Serviços e Comércio	Horário comercial
Protocolo Sanitário: 1. Obrigatório uso de máscaras cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes; 2. Higienização de bancadas, máquinas de cartão com álcool 70%; 3. Higienização de pisos e banheiros com água sanitária no início ou fim do expediente; 4. Disponibilizar álcool 70% para higienização de mãos na entrada do estabelecimento com fácil visibilidade e acesso bem como em ponto estratégicos, balcão de recebimentos entre outros que se fizer necessário. 5. Distanciamento de 1,5 m entre pessoas.	
Salões de beleza, barbearias e similares	Horário Comercial
Protocolo Sanitário: 1. Obrigatório uso de máscaras cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes; 2. O atendimento de clientes deve ocorrer de forma pré agendada e com hora marcada; 3. Deverá haver troca de toalhas e capas a cada cliente; 4. Deverá ser respeitado intervalo mínimo entre o atendimento de um cliente e outro que possibilite a realização de higienização do local, assentos, tesouras, pentes, escovas, lavatórios, máquina de cartão equipamentos e outros com álcool 70% para superfícies secas e água sanitária para superfícies molhadas; 5. Higienização de pisos e banheiros com água sanitária no início ou fim do expediente; 6. Recomenda-se aferição de temperatura; 7. Não fazer atendimento a clientes com síndrome gripal; 8. Disponibilizar álcool 70% para higienização de mãos na entrada do estabelecimento com fácil visibilidade e acesso bem como em ponto estratégicos, balcão de recebimentos entre outros que se fizer necessário. 9. Distanciamento de 1,5 m entre pessoas.	
Academias	Horário Comercial
Protocolo sanitário: 1. Obrigatório uso de máscaras cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes; 2. Deverá haver abertura de todas as janelas e portas e tudo que possibilite a circulação do ar do local; 3. Recomenda-se aferição de temperatura; 4. Não fazer atendimento a clientes com síndrome gripal; 5. Disponibilizar álcool 70% para higienização de mãos na entrada do estabelecimento com fácil visibilidade e acesso bem como em ponto estratégicos, balcão de recebimentos entre outros que se fizer necessário. 6. Distanciamento de 1,5 m entre pessoas.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 19 de 29

Supermercados, mercearias, quitandas, Padarias, açougues, empórios, produtos agropecuários e de nutrição animal, materiais de construção, postos de combustíveis, revendedora de água e gás, farmácias e drogarias, depósitos.	Horário Comercial
Protocolo sanitário: 1. Obrigatório uso de máscaras cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes; 2. Higienizar início das atividades e durante o período de funcionamento os pisos e banheiros preferencialmente com água sanitária, maçanetas, puxadores de freezer e geladeiras com álcool 70%; 3. Disponibilizar álcool 70% para higienização de mãos na entrada do estabelecimento com fácil visibilidade e acesso bem como em ponto estratégicos, balcão de recebimentos entre outros que se fizer necessário; 4. Higienizar após cada uso carrinhos e cestos de compras, bem como bancadas de caixa e máquina de cartão; 5. Recomenda-se aferição de temperatura; 6. Distanciamento de 1,5 m entre pessoas.	
Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pesqueiros, bares, lojas de conveniências e similares.	Horário Comercial
1. Obrigatório o uso de máscaras cobrindo boca e nariz por equipe de cozinha, garçons, entregadores de delivery e circulação de clientes em pé; 2. Disponibilizar talheres devidamente embrulhados aos clientes; 3. Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados na troca de clientes; 4. Disponibilizar álcool em gel nas mesas para que clientes façam a higienização das mãos antes das refeições; 5. As mesas e cadeiras devem ser higienizadas após cada uso e troca do cliente com álcool gel 70%; 6. Consumo somente para público sentado; 7. Distanciamento de 1,5 m entre pessoas; 8. Proibido apresentação de shows.	
Atividades religiosas	Horário Comercial
Protocolo Sanitário: 1. Obrigatória aferição de temperatura e higienização de mãos antes do ingresso ao local; 2. Obrigatório uso de máscara facial cobrindo boca e nariz; 3. Assegurar a ventilação adequada do local para realização da celebração religiosa mantendo portas e janelas abertas; 4. Higienização de pisos, banheiros preferencialmente com água sanitária; 5. Distanciamento de 1,5 m entre famílias.	

Art. 3º - Fica proibido, em qualquer horário, pela não geração de aglomeração de pessoas, como realização de eventos comemorativos, festas em clubes e quaisquer outras atividades correlatas, seja em prédio privado ou prédio público, sobretudo sem o uso dos protocolos sanitários em vigor.

Art. 4º - Fica proibido a retomada das aulas e das atividades presenciais na escola municipal Maria Gazot Talarico, enquanto aguarda a aplicação da primeira dose da vacina em todos os alunos e posterior avaliação do estágio

da pandemia para decisão quanto ao retorno as aulas.

Parágrafo único - A proibição compreendida no caput desse artigo também se estende a Creche Colo Materno.

Art. 5º- Fica permitida a entrada de vendedores ambulantes e a distribuição de panfletos no âmbito do perímetro urbano da cidade de Gabriel Monteiro, de segunda-feira à domingo, no horário entre 07h00 às 18h00.

Art. 6º- Fica suspenso as requisições para cessão de veículos municipais coletivos para uso particular (tipo ônibus, microônibus, Vans e Peruas) na vigência deste decreto.

Art. 7º- Fica também suspenso as atividades esportivas coletivas de contato como futebol, futsal, vôlei, dentre outros.

Art. 8º- Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 9º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

DECRETO Nº 2.252/22 - de 28 janeiro de 2022.

“Dispõe sobre a aplicação de penalidades administrativas nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito do Município de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o regular processo administrativo, elencado junto ao contrato nº 94/2021 e Pregão Presencial nº 20/2021;

CONSIDERANDO, o respeito pelo princípio da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO, a restou incontroverso que a empresa contratada não efetuou a entrega do objeto licitado (01 retroescavadeira zero KM para atendimento ao Convênio nº 100420/2021), sendo ainda que a empresa apresentou justificativas de modo intempestivo e ainda requer 120 dias para a entrega da referida máquina, não há meios para isentar da aplicação de qualquer penalidades;

CONSIDERANDO, a dosimetria da pena administrativa deve levar em conta a legalidade do bem protegido;

CONSIDERANDO, a adequação entre meios e fins, e aplicação de sanções pelo princípio da proporcionalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Pela inexecução total do contrato nº 094/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 20 de 29

(que objetiva a aquisição e 01 retroescavadeira zero Km) fica aplicada com base no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, a empresa **LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, devidamente cadastrada no CNPJ. 16.549.335/0001-71, com endereço na Rua Luis Florian nº 101 - Distrito Industrial José Alves dos Santos nº 245, na cidade de Tiête/SP, CEP. 18.530-000: **a)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data do presente decreto; **b)** multa no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), que é diferença do preço decorrente da nova contratação, conforme cláusula 9.1.3 do referido contrato.

Art. 2º. Ficam os Departamentos Jurídico e Licitação e Contratos, autorizados a tomarem as medidas cabíveis a fim de fazer cumprir o presente decreto, inclusive comunicando tal fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro -SP, em 28 de janeiro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 8.651/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **EDNALDO DA SILVA VIEIRA**, portador do RG. nº 34.721.666-3, CPF. nº 321.243.368-00, lotado no cargo de Enfermeiro, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 05/05/08 a 04/05/13, conforme requerimento protocolado sob nº 667/17, de 06/09/2017.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 8.652/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas

por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **ANDERSON LOPES**, portador do RG. nº 44.776.277-1, CPF. nº 377.700.118-09, lotado no cargo de Professor de Educação Física, o pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 09/03/15 a 08/03/20, conforme requerimento protocolado sob nº 1667/20, de 01/04/2020.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 8.653/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **BRUNO HENRIQUE VIDOTO CERVANTE**, portador do RG. nº 32.439.540-1, CPF. nº 351.118.058-93, lotado no cargo de Médico Veterinário, o pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 11/08/10 a 10/08/15, conforme requerimento protocolado sob nº 471/15, de 11/08/2015; e mais 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de: 11/08/15 a 10/08/20, conforme requerimento protocolado sob nº 259/21, de 24/09/2021.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 8.654/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **ANDERSON DIAS GUIMARÃES**, portador do RG. nº 40.345.696-4, CPF. nº 409.742.998-12, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 11/04/16 a 10/04/21, conforme requerimento protocolado sob nº 545/21, de 04/11/2021.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 21 de 29

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....
PORTARIA Nº 8.655/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **CELSO SALES DE CARVALHO**, portador do RG. nº 22.844.626-0, CPF. nº 067.470.228-07, lotado no cargo de Agente Administrativo e Financeiro II, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 16/12/15 a 15/12/20, conforme requerimento protocolado sob nº 027/21, de 14/01/2021.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....
PORTARIA Nº 8.656/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **JULIANO TIAGO BATISTA**, portador do RG. nº 43.067.005-9, CPF. nº 307.970.248-40, lotado no cargo de Jardineiro, o pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 21/05/07 a 20/05/12, conforme requerimento protocolado sob nº 032/13, de 02/01/2013.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....
PORTARIA Nº 8.657/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **JOÃO BATISTA MAROLA**, portador do RG. nº 25.250.985-7, CPF.

nº 165.520.628-18, lotado no cargo de Motorista, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 04/02/14 a 03/02/19, conforme requerimento protocolado sob nº 492/19, de 26/07/2019.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....
PORTARIA Nº 8.658/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **CESÁR AUGUSTO CREMON**, portador do RG. nº 25.251.562-6, CPF. nº 284.958.528-96, lotado no cargo de Agente Administrativo e Financeiro II, o pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 10/03/15 a 09/03/20, conforme requerimento protocolado sob nº 163/20, de 25/03/2020.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....
PORTARIA Nº 8.659/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **DIEGO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do RG. nº 49.926.554-3, CPF. nº 441.100.708-80, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, o pagamento de 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 02/03/15 a 01/03/20, conforme requerimento protocolado sob nº 174/20, de 14/04/2020.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....
PORTARIA Nº 8.660/22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 22 de 29

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **FABIO CÉSAR RUSSO**, portador do RG. nº 34.461.874-2, CPF. nº 346.001.868-26, lotado no cargo de Motorista, o pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 02/04/15 a 01/04/20, conforme requerimento protocolado sob nº 166/20, de 03/04/2020.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 8.661/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **EVERTON BENTO**, portador do RG. nº 43.067.026-6, CPF. nº 328.668.048-64, lotado no cargo de Agente Administrativo e Financeiro II, o pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 02/03/16 a 01/03/21, conforme requerimento protocolado sob nº 009/21, de 28/04/2021.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 8.662/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **PAULO ALBERTO DE CARVALHO MARTINS LOURENÇO**, portador do RG. nº 41.799.234-8, CPF. nº 368.384.248-27, lotado no cargo de Farmacêutico, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 19/03/15 a 18/03/20, conforme requerimento protocolado sob nº 168/20, de 07/04/2020.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 8.663/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS**, portador do RG. nº 16.674.463, CPF. nº 104.893.628-77, lotado no cargo de Motorista, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 01/09/14 a 31/08/19, conforme requerimento protocolado sob nº 149/20, de 17/03/2020.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 8.664/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **ROQUE MARCEL DA SILVA BUZZO**, portador do RG. nº 32.439.526-7, CPF. nº 218.579.778-66, lotado no cargo de Motorista, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 10/04/15 a 09/04/20, conforme requerimento protocolado sob nº 172/20, de 14/04/2020.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 8.665/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **CÁSSIA RENATA LEMES GOUVEIA**, portadora do RG. nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 23 de 29

33.100.885-3, CPF. nº 306.913.928-03, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 23/08/10 a 22/08/15, conforme requerimento protocolado sob nº 623/15, de 22/10/2015.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....
PORTARIA Nº 8.666/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **ÉDNA ROSENILDA SOARES**, portadora do RG. nº 33.855.893-7, CPF. nº 336.066.188-59, lotada no cargo de Monitor Escolar, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 01/04/15 a 31/03/20, conforme requerimento protocolado sob nº 004/11, de 12/03/2021.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....
PORTARIA Nº 8.667/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **SILVANA CRISTINA DE CARVALHO BUZZO**, portadora do RG. nº 23.527.057-X, CPF. nº 165.557.818-90, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 16/04/15 a 15/04/20, conforme requerimento protocolado sob nº 215/20, de 20/05/2020.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....
PORTARIA Nº 8.668/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **ISABEL CRISTINA GALHARDO DE CARVALHO**, portadora do RG. nº 25.148.219-4, CPF. nº 067.400.878-22, lotada no cargo de Secretário Municipal de Educação, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 18/11/15 a 17/11/20, conforme requerimento protocolado sob nº 485/20, de 19/11/2020.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....
PORTARIA Nº 8.669/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **ELOIZA CRISTINA VIEIRA STAFF**, portadora do RG. nº 32.452.854-1, CPF. nº 286.746.608-35, lotada no cargo de Enfermeiro, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 01/09/15 a 31/08/20, conforme requerimento protocolado sob nº 494/20, de 01/12/2020.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....
PORTARIA Nº 8.670/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **JACIELLI FERNANDES VIANA**, portadora do RG. nº 47.610.714-3, CPF. nº 396.039.148-00, lotada no cargo de Almoxarife, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 01/12/15 a 30/11/20, conforme requerimento protocolado sob nº 496/20, de 01/12/2020.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 24 de 29

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....
PORTARIA Nº 8.671/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **EDNA DE OLIVIERA VIDOTO**, portadora do RG. nº 32.726.020-8, CPF. nº 302.274.018-24, lotada no cargo de Professor de Educação Infantil, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 28/02/16 a 19/08/21, conforme requerimento protocolado sob nº 391/21, de 19/08/2021.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....
PORTARIA Nº 8.672/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **TÂNIA MARIA CARVALHO SANTOS**, portadora do RG. nº 41.799.734-6, CPF. nº 303.788.578-51, lotada no cargo de Professor PEB-II Artes, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 17/08/15 a 16/08/20, conforme requerimento protocolado sob nº 590/21, de 11/11/2021.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....
PORTARIA Nº 8.673/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **SUZI FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG. nº

40.585.899-1, CPF. nº 304.957.898-01, lotada no cargo de Professor Auxiliar de Limpeza Pública, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 11/08/15 a 10/08/20, conforme requerimento protocolado sob nº 027/20, de 28/08/2020.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....
PORTARIA Nº 8.674/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **TATIANE GALVANI FERREIRA**, portadora do RG. nº 33.926.354-4, CPF. nº 342.540.778-31, lotada no cargo de Atendente de Saúde, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 07/11/16 a 06/11/21, conforme requerimento protocolado sob nº 596/21, de 16/11/2021.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....
PORTARIA Nº 8.675/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **JAQUELINE FIM DOS SANTOS**, portadora do RG. nº 40.295.006-9, CPF. nº 442.180.678-13, lotada no cargo de Agente Administrativo e Financeiro II, o pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 08/05/15 a 07/05/20, conforme requerimento protocolado sob nº 816/20, de 08/06/2020.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....
PORTARIA Nº 8.676/22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 25 de 29

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **ELISANGELA APARECIDA ANTONIASSI**, portadora do RG. nº 45.251.745-X, CPF. nº 218.260.168-64, lotada no cargo de Lavadeira, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 11/08/15 a 10/08/20, conforme requerimento protocolado sob nº 026/20, de 12/08/2020.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 8.677/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **RENEE CREMA VIDOTO**, portadora do RG. nº 27.644.443-7, CPF. nº 169.053.448-69, lotada no cargo de Escriturário I, o pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 15/10/14 a 14/10/19, conforme requerimento protocolado sob nº 036/22, de 12/01/2022.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 8.678/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **FÁTIMA REGINA PIRANI DOS SANTOS**, portadora do RG. nº 21.792.474, CPF. nº 258.749.618-79, lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 02/08/16 a 01/08/21, conforme requerimento protocolado sob nº 382/21, de 11/08/2021.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 8.679/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **ARIADNA ALVES BOTEGA VIDOTO**, portadora do RG. nº 43.067.011, CPF. nº 350.598.248-29, lotada no cargo de Enfermeiro, o pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 05/05/14 a 04/05/19.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 8.680/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **ELIANA APARECIDA CAMARGO ALVES**, portadora do RG. nº 33.099.952-7, CPF. nº 308.922.638-30, lotada no cargo de Nutricionista, o pagamento de 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 13/09/15 a 12/09/20.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 8.681/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **ELENICE BARROS GUIMARÃES**, portadora do RG. nº 12.366.876, CPF. nº 136.997.438-88, lotada no cargo de Nutricionista, o pagamento de 75 (setenta e cinco) dias de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 26 de 29

licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 14/02/16 a 13/02/21.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....
PORTARIA Nº 8.682/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **ELIZABETE BORTOLOCE BATISTA**, portadora do RG. nº 14.155.568, CPF. nº 165.521.868-94, lotada no cargo de Professor de Educação Infantil, o pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 01/09/09 a 31/08/16.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....
PORTARIA Nº 8.683/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **ANA MARINHO DO NASCIMENTO**, portadora do RG. nº 22.071.297-9, CPF. nº 143.292.618-71, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, o pagamento de 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 26/02/15 a 25/02/20, conforme requerimento protocolado sob nº 118/20, de 27/02/2020.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....
PORTARIA Nº 8.684/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **ODETE FERNANDES GUIMARÃES LOLI**, portadora do RG. nº 13.663.180, CPF. nº 070.781.758-75, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 09/02/12 a 08/02/17, conforme requerimento protocolado sob nº 569/19, de 27/08/2019.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....
PORTARIA Nº 8.685/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **LUCIMARA STURARO DIAS**, portadora do RG. nº 30.575.843-3, CPF. nº 307.224.448-00, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 05/06/14 a 04/06/19, conforme requerimento protocolado sob nº 516/19, de 05/08/2019.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....
PORTARIA Nº 8.686/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **RENATA FÁTIMA CONDE**, portadora do RG. nº 29.413.581-9, CPF. nº 165.653.158-50, lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, o pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 12/02/13 a 11/02/18, conforme requerimento protocolado sob nº 360/18, de 16/05/2018.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 27 de 29

Resp. pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 8.687/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **LIDIANE DALBON CREMON MACHADO**, portadora do RG. nº 29.661.364-2, CPF. nº 270.222.138-60, lotada no cargo de Almojarifado, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 01/02/16 a 31/01/21, conforme requerimento protocolado sob nº 095/21, de 03/02/2021.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 8.688/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **ANCILA RENATA SOARES DE AZEVEDO**, portadora do RG. nº 30.034.074-6, CPF. nº 276.199.138-90, lotada no cargo de Agente Administrativo e Financeiro II, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 20/06/15 a 19/06/20, conforme requerimento protocolado sob nº 526/20, de 10/12/2020.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 8.689/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **IRIS FERREIRA**, portadora do RG. nº 19.957.849-7, CPF. nº 099.625.478-14, lotada no cargo de Auxiliar de Odontologia, o pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 07/11/16

a 06/11/21, conforme requerimento protocolado sob nº 574/21, de 10/11/2021.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 8.690/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **SILVANA GABRIEL DE SOUZA**, portadora do RG. nº 26.845.276-3, CPF. nº 119.831.218-19, lotada no cargo de Enfermeiro - PSF, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 13/09/15 a 12/09/20, conforme requerimento protocolado sob nº 258/21, de 24/09/2021.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 8.691/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONFIRMAR, á servidora desta prefeitura, senhora **JAQUELINE FIM DOS SANTOS**, portadora do RG. nº 40.295.006-9, CPF. nº 442.180.678-13, lotada no cargo de Agente Administrativo e Financeiro II, a concessão do gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 08/05/20 a 07/05/21, gozada a partir de 15 de dezembro de 2.021.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 8.692/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 28 de 29

por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **LARYSSA CRISTINA BERNABÉ**, portadora do RG. nº 48.576.274-2, CPF. nº 394.772.218-48, lotada no cargo de Escriturário II, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03/02/20 a 02/02/21, a partir dessa data.

Gabriel Monteiro, em 27 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 8.693/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora **DIRLENE DE FREITAS SANTOS**, portadora do RG. nº 21.958.264, CPF. nº 067.244.968-45, lotada no cargo de Recepcionista, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/03/20 a 28/02/21, a partir dessa data.

Gabriel Monteiro, em 01 de fevereiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 8.694/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **SÉRGIO DOS SANTOS**, portador do RG. nº 23.526.935-9, CPF. nº 158.106.518-36, lotado no cargo de Tratorista de Máquina Agrícola, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 19/04/20 a 18/04/21, a partir dessa data.

Gabriel Monteiro, em 01 de fevereiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 8.695/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I- REVOGAR, a Portaria nº 8.459/21, de 09/08/2021.

II- RETORNAR, a servidora desta prefeitura, senhora **ROSELI BAZARELLO FERNANDES DE SOUZA**, portadora do RG. nº 24.435.512-5, CPF. nº 165.521.668-69, no cargo de Lavadeira, a partir dessa data, conforme protocolo nº 074/2022.

Gabriel Monteiro, em 01 de fevereiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 8.696/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONFIRMAR, à servidora desta prefeitura, senhora **CÉLIA REGINA TALARICO**, portadora do RG. nº 22.258.286-8, CPF. nº 119.831.238-62, lotada no cargo de Secretária de Escola, a concessão do gozo de:

- sete (07) dias de férias referente ao período aquisitivo de 02/01/21 a 01/02/22, gozado a partir de 12/07/2021;
- vinte e três (23) dias de férias referente ao período aquisitivo de 02/01/21 a 01/02/22, gozado a partir de 27/12/2021.

Gabriel Monteiro, em 01 de fevereiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 8.697/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONFIRMAR, à servidora desta prefeitura, senhora **MARIA LIMA**, portadora do RG. nº 21.624.304-X, CPF. nº 111.263.578-55, lotada no cargo de Servente, a concessão do gozo de 23 (vinte e três) dias de férias referente ao período aquisitivo de 02/02/21 a 01/02/22, gozado a partir de 27/12/2021.

Gabriel Monteiro, em 02 de fevereiro de 2.022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 500

Página 29 de 29

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO.

Contratado: Aguiari e Aguiari Provedor de Internet Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Link Corporativo, para os setores municipais. Valor: R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais) mensal, totalizando R\$ 17.160,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais).
Assinatura: 01.02.2022. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Dispensa de Licitação nº 07/2022.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 01 de fevereiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL